



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DGRSP

Direção-Geral de Reinserção
e Serviços Prisionais

Contrato

Aquisição de materiais para telhados

PCP20/PROJ.REQUALIF/EPV/2024

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
Estabelecimento Prisional de Viseu



CONTRATO N.º 04 - EPVISEU/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA TELHADOS

Entre:

COMO **PRIMEIRO OUTORGANTE** – O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Estabelecimento Prisional de Viseu – NIF 600 085 171, representada neste ato pela Senhora Diretora do Estabelecimento Prisional de Viseu, Licenciada Ana Paula Martins dos Santos Sobral, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do despacho n.º 4325/2023, de 22 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2023,

e,

COMO **SEGUNDO OUTORGANTE** – **Valdemar Jesus Xavier, Lda**, com sede na estrada do aeródromo, Campo, 3515-342 Viseu, pessoa coletiva n.º **504 054 317**, representada no ato por Maria Helena Soares Xavier, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, de acordo com a procuração junta ao processo, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, tomada em 15/07/2024, pela Dra. Ana Paula Martins dos Santos Sobral, na qualidade de Diretora do Estabelecimento Prisional de Viseu, ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas, relativas ao procedimento n.º PCP20/Proj.Requalif/EPV/2024, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.01.21.A0.01, Cabimento n.º **BW42407837** e Compromisso n.º **BW52412627**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais para telhados, para o Estabelecimento Prisional de Viseu da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na qualidade de Primeiro Outorgante, melhor identificados no **Quadro I**.
2. As quantidades indicadas são meras estimativas, que podem não coincidir com as que venham a ser adquiridas, reservando-se a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – Estabelecimento Prisional de Viseu, a seguir designada DGRSP – EP Viseu, o direito de adquirir apenas as quantidades que se revelarem necessárias, sem qualquer penalização em virtude dessa discrepância

Quadro I

Quantidade	Medida	Artigos
60	UN	Vigotas de 1,20m
4	UN	Vigotas de 6,00m
45	UN	Ripas metálicas
500	UN	Tapites de 5mm
1500	UN	Telhas lógica lusa vermelha (COBERT)
250	UN	Tamancos
65	UN	Cumes
1	Palete	Tijolos 48x20x15
1	Palete	Tijolos 30x20x7

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **2.367,16 € (dois mil trezentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante,

nomeadamente, transporte dos bens para o local de entrega e respetiva logística associada (embalagem, carga e descarga).

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. Os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento deverão ser entregues dentro do horário normal de expediente no Estabelecimento Prisional constante no **Anexo A**.
2. O prazo de entrega deverá ser no **máximo 30 dias (de calendário)**, a contar da data de envio da notificação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que deverão perdurar para além da cessação do contrato.
3. O Segundo Outorgante deverá assegurar o fornecimento do objeto do contrato no horário de expediente e, sempre de acordo com a conveniência do Estabelecimento Prisional de Viseu, sito na Rua da Liberdade n.º 62 – Vila Nova do Campo – Campo – 3515-415 Viseu.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância do material com as especificações dos mesmos.
5. Nas situações previstas do número anterior, o Segundo Outorgante deverá substituir o material no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

CLÁUSULA 4.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato mantém-se em vigor até 31/12/2024 ou até ser atingido o preço contratual e/ou integral fornecimento dos materiais em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Entrega dos materiais objeto do contrato em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos;
 - b) Entrega dos bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização;
 - c) Garantia dos materiais objeto do contrato de acordo com a lei que disciplina os aspetos



relativos à venda de materiais para telhados;

- d) Comunicar todas as alterações que durante a execução do contrato se verifiquem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer outros factos que interessem à execução do contrato.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Só serão pagos os materiais efetivamente requisitados, entregues e aceites dentro dos limites do valor adjudicado.
- 6.2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à DGRSP – EP Viseu as faturas correspondentes a cada fornecimento prestado, com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 6.3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 6.4. Em caso de discordância por parte da DGRSP – EP Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito correspondente à diferença verificada.
- 6.5. Em caso de mora por falta de pagamento das prestações pecuniárias, por parte da DGRSP – EP Viseu, nos prazos indicados nos números 2 e 3 da presente cláusula, a obrigação de pagamento de juros de mora vence automaticamente, sem dependência de novo aviso, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.
- 6.6. As faturas deverão ser emitidas em nome da DGRSP – EP Viseu, devendo especificar:
- Número do cabimento e do compromisso;
 - Preço unitário de cada material sem IVA.



CLÁUSULA 7.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante notificará-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, o Primeiro Outorgante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
 - a) Atrasos significativos na execução dos materiais contratados;
 - b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil / imediata.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA 8.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo Primeiro Outorgante especialmente previstas no contrato, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 9.ª - DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do Segundo Outorgante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante o Primeiro Outorgante perante o incumprimento da presente obrigação.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à

data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11ª - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGRSP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 10% sobre o preço contratual, de

- montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos materiais objeto do contrato a celebrar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a DGRSP pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos materiais objeto do contrato a celebrar cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGRSP-EP Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. A DGRSP-EP Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. As penas pecuniárias não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGRSP-EP Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;



- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o



- exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é admitida a subcontratação e a cessão da posição contratual, de acordo com o disposto no artigo 316.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado como gestor do contrato [REDACTED] na qualidade de Técnico Superior do Estabelecimento Prisional de Viseu.

CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas, preferencialmente nos termos do artigo 468.º CCP, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 1.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**CLÁUSULA 18.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Quantidade	Medida	Artigos
60	UN	Vigotas de 1,20m
4	UN	Vigotas de 6,00m
45	UN	Ripas metálicas
500	UN	Tapites de 5mm
1500	UN	Telhas lógica lusa vermelha (COBERT)
250	UN	Tamancos
65	UN	Cumes
1	Palete	Tijolos 48x20x15
1	Palete	Tijolos 30x20x7

Estabelecimento Prisional de Viseu

ANA PAULA
MARTINS DOS
SANTOS SOBRAL

Assinado de forma digital
por ANA PAULA MARTINS
DOS SANTOS SOBRAL
Dados: 2024.07.16
16:41:37 +01'00'

O Primeiro Outorgante



Assinado por: Maria Helena
Soares Xavier
Identificação: [Redacted]
Data: 2024-07-16 às 11:21:20

O Segundo Outorgante